



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME/CP N° 015/2024

Manifesta-se sobre a expressão da avaliação para estudantes com necessidades educacionais especiais, numa perspectiva inclusiva e dá outras providências.

RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988¹, na Lei n° 9.394/96², na Lei do Sistema Municipal de Ensino n° 2.384/2005³ e na Lei Municipal n° 5.057/2023⁴, manifesta-se sobre a expressão da avaliação para os estudantes com necessidades educacionais especiais, numa perspectiva inclusiva e dá outras providências.

No dia 13 de junho do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação foi consultado pelo diretor de Escola Municipal de Educação Básica Carlos Antônio Wilkens, que trouxe a seguinte situação: **“O estudante com deficiência física, sem comprometimento intelectual, pode receber menção, já que a Resolução CME/CP n° 037/2023 estabelece que a expressão dos resultados das avaliações devem ser através de Parecer Descritivo, sendo que a família manifestou sua preferência pela menção, não compreendendo a tal necessidade.”**

O Conselho Municipal de Educação exarou em 07 de dezembro de 2023 a Resolução CME/CP n° 037/2023, que *Institui Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha*. Nela, está determinada em seu Artigo 17, inciso V:

[...]

1 [Constituição Federal de 1988](#) (Constituição da República Federativa do Brasil)

2 [Lei Federal n° 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

3 [Lei Municipal n° 2.384/2005](#) (Lei do Sistema Municipal de Ensino)

4 [Lei Municipal n° 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

a avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes que frequentam a sala de aula comum, tendo caráter formativo e superando os processos classificatórios. A expressão do mesmo deverá ser através de parecer descritivo, elaborado pelo professor da mesma;

[...]

Ante ao exposto, o CME entende que organizou todo um processo junto aos profissionais das escolas, inclusive com envio de Minuta de Resolução, para que as instituições se posicionassem a respeito da matéria ora apresentada. Em nenhum dos retornos, houve questionamentos em relação a esse artigo. Outrossim, o CME é um órgão de Estado composto por segmentos da sociedade civil que se relacionam com o Sistema Municipal de Ensino, sendo necessário, a qualquer tempo, revisar suas posições para adequar-se à sociedade que este pretende representar. Nesse sentido, acatamos a consulta e nos debruçamos na análise pedagógica da mesma.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares têm se tornado cada vez mais comum e necessária nos dias de hoje. Essa prática visa promover a igualdade e equidade de direitos e oportunidades, permitindo que todos os estudantes tenham acesso à educação de qualidade.

Quando se trata de estudante com deficiência, é importante frisar que cada caso é único e deve ser tratado de forma individualizada. Existem diferentes tipos de deficiência, como física, sensorial, intelectual, entre outras, e cada uma delas demanda estratégias e adaptações específicas para que o estudante possa se desenvolver plenamente.

Outro aspecto importante da educação especial é a valorização das potencialidades dos estudantes. Muitas vezes, esses mesmos são vistos apenas a partir de suas dificuldades e limitações, mas é fundamental reconhecer e fortalecer suas habilidades e talentos, incentivando o desenvolvimento de suas capacidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Na Lei Federal nº 13.146⁵, de 6 de julho de 2015 em seu artigo 27, diz:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Parecer CNE/CEB nº 17/2001 manifesta que: “Essa reflexão favorece o encontro das possibilidades, das capacidades de que cada um é dotado, facilitando a verdadeira inclusão. A interdependência de cada face desse prisma possibilitará a abertura do indivíduo para com o outro, decorrente da aceitação da condição humana. Aproximando-se, assim, as duas realidades – a sua e a do outro – visualiza-se a possibilidade de interação e extensão de si mesmo.”

É importante ressaltar que a educação especial busca garantir o direito de todos à educação, independentemente de suas limitações, objetivando promover a inclusão e assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas condições, possam participar da vida escolar de forma plena e efetiva.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 em seu artigo 24, inciso V, alínea a, coloca que:

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período os de eventuais provas finais;

[...]

O artigo supracitado deixa clara a importância da avaliação contínua e qualitativa, não tendo o objetivo de classificar ou selecionar. Fundamenta-se nos processos de aprendizagem, em seus

⁵ [Lei Federal nº 13.146/2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência)



aspectos cognitivos, afetivos e relacionais, considerando as aprendizagens significativas que se aplicam em diversos contextos. Em face ao exposto, cabe ressaltar que, há muitos anos, nosso município vem construindo um trabalho de excelência no campo da Educação Especial. Sabe-se que este trabalho, construído a várias mãos, tem um olhar atencioso nas potencialidades de cada estudante, onde cada pequeno progresso é altamente valorizado, pois o que pode ser pequeno em um contexto “normal”, é destacado com um grande valor na educação especial com perspectiva inclusiva. Assim são os planos de desenvolvimento individualizado, o estudante especial tem um olhar atento de seus educadores, pensado de como evitar grandes frustrações, de atividades planejadas para atingir algumas habilidades pretendidas que, neste momento, não podem ser alcançadas, mas, ao mesmo tempo, desafiadoras o suficiente para colocar o estudante em conflito cognitivo para avançar em novas aprendizagens.

A indagação do CME no momento da escrita da Resolução sobre educação especial no ano anterior é exatamente refletir como, após um trabalho minuciosamente planejado para este público, fazer um fechamento na expressão dos resultados, como se fosse um estudante com possibilidades classificatórias. Como medir esses progressos em um conceito que não seja descrevendo sua trajetória neste período, onde o educador possa realmente apresentar à família percepções que talvez a mesma não consiga observar. Assim sendo, reitera-se a importância do parecer descritivo na educação especial.

Por outro lado, entendemos de certa forma as indagações da escola e famílias. Existe na educação de forma geral, enraizada a cultura da “nota”, onde o processo não é valorizado pela família, e sim o resultado. A velha política da nota vermelha (negativo) e nota azul (positivo). Essa cultura da classificação pela nota e se o estudante vai “passar” ou “rodar” é muito forte. Por isso, às vezes a própria escola tem dificuldade de explicar o porquê de uma expressão de resultados diferente da habitual. Reputamos que não deveria ser assim, nem mesmo a menção dada que em muitas oportunidades não é vista como uma análise pedagógica e sim em uma transformação matemática, mas compreende-se o sentimento da família, apesar de ser necessário um exercício contínuo, não só com estudantes da educação especial, que a aprendizagem é um processo individual, com interações com meio e que desta forma tem que ser expressa. Não se deve aprender por uma “nota,” mas para uma evolução social, cognitiva e interpessoal.

CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

No relato realizado pela Escola Municipal de Educação Básica sobre a situação vivenciada, cabe salientar a importância da escola fazer reuniões com os pais dos estudantes com necessidades educacionais especiais para que compreendam a relevância do processo de ensino-aprendizagem, assim como a importância do parecer descritivo.

Reitera-se que o parecer descritivo também desempenha um papel importante na orientação dos pais e familiares dos estudantes com necessidades especiais. Um parecer claro e compreensível ajuda a família a entender as características e necessidades de seus filhos, facilitando a colaboração com a equipe da escola e a tomada de decisões informadas sobre a educação dos mesmos.

Em síntese, a avaliação tem caráter formativo, diagnóstica e processual, necessitando o cumprimento da Resolução supracitada, exarada pelo CME, na qual indica o parecer descritivo como expressão do resultado final. Porém, entende-se que, para os estudantes que **não necessitam de adaptação curricular nem de flexibilização temporal, o Parecer Descritivo poderá ser acompanhado da menção, conforme deliberação da escola.**

O Plano de Desenvolvimento Individual será o balizador de um trabalho desenvolvido pelo estudante com deficiência, sendo o reflexo direto das habilidades, esforços e conhecimentos adquiridos pelo mesmo.

Cachoeirinha, 28 de Agosto de 2024.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANA VEIGA

ADRIANE DE LIMA

ANDRÉIA CORREIA RIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

ALINA SCHEEREN TONON
CHEILA RODRIGUES MACEDO
DAIANE RENATA MACHADO
ELISANA DIAS DA SILVA
GISELE CRISTINA BÖHM
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
JANAÍNA DE CÁSSIA PAIM JAQUES
LIZIANE FERREIRA PINTO MACHADO
MAGDA SANTOS DE FARIAS
MARCELO FERREYRO PALADIN
MILTON BAPTISTA JORGE JÚNIOR
MIRIAN AGUIAR DE MATOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM
SHIRLEY BITENCOURT DA CRUZ NERI

ASSESSORIA TÉCNICA:

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU

